



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À

Sra. Natalia Cezar

SENFF

Cuida-se do pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n.º 11/2023, cujo objeto é de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

Seguem abaixo a questão enviada pelo senhor e a resposta dada pelo Pregoeiro:

QUESTÃO 01:

“Poderiam nos esclarecer quanto a aceitação de Cartão com Tarja e Senha (sem a obrigatoriedade de CHIP)? Lembramos que a modalidade ainda é muito presente no mercado, e possibilitá-la irá ampliar a competição do certame.”

RESPOSTA 01:

Informamos, conforme parecer jurídico elaborado por esta Edilidade, que o Edital está em conformidade com os preceitos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive constando no seu Manual Básico de Licitações e Contratos de 2016 o seguinte:

A exigência desta tecnologia (CHIP), antes considerada restritiva, passou a ser admitida por este Tribunal, como escolha discricionária da Administração, considerando o maior domínio da tecnologia dos chips de segurança pelas empresas do ramo. Considerando-se que a tecnologia de cartões com chip já está bastante difundida no mercado para possibilitar a competição entre os licitantes, sendo que muitas decisões judiciais contrárias a esta exigência se encontravam em contexto de transição de tecnologia, não se encontra óbice na exigência de um material mais atualizado e considerado mais seguro.

Sorocaba, 12 de junho de 2023.

GUILHERME RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

